



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 8º, 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2011, BEM COMO O TÍTULO V E ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 972/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

VII – Secretaria de Saúde

1. (...)

2. Coordenação de Atenção Básica;

Art. 2º - Fica acrescido o §6º ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 972/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - À Secretaria de Saúde compete:

(...)

§6º - À Coordenação de Atenção Básica compete:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua coordenação, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

VIII - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

IX - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

X - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XI - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade em conjunto com o gerente de Atenção Integral à Saúde; e

XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

Art. 3º - Cria-se o cargo de “Coordenador de Atenção Básica” por meio do inciso XVII no Artigo 12 da Lei Municipal nº 972/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 12 – (...)

XVII – Um (01) cargo de Coordenador de Atenção Básica.

Art. 4º - O cargo de Coordenador de Atenção Básica criado por esta lei terá a remuneração correspondente aos proventos integrais percebidos pelos Diretores Municipais.

Art. 5º - Cria-se a Função Gratificada de “Médico Autorizador de AIH” por meio do acréscimo do inciso XXXII ao art. 14 da Lei Municipal nº 972/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)

XXXII – uma (01) função de Médico Autorizador de AIH.

Parágrafo Único: As atribuições, remuneração e requisitos desta função gratificada estão descritas no Anexo desta Lei e constarão do Anexo III da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 6º - Altera-se o Título V da Lei Municipal nº 971/2011, que vigorará com a seguinte redação:

TÍTULO V

**DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA,
NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 7º - Fica criado o artigo 30-A na Lei Municipal nº 971/2011 com seguinte redação:

***Art. 30-A** – É assegurado a todos os servidores efetivos que sejam designados para a substituição de outro o direito de perceber a diferença remuneratória enquanto estiver no desempenho da função.*

Art. 8º - As alterações realizadas por esta lei serão compiladas às respectivas leis que os recepcionar.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO

Função	Quant.	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Gratificação
Médico Autorizador de AIH	01	Supervisionar e Autorizar os laudos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) com toda a documentação necessária, conforme a legislação de regência, em especial a Portaria nº 743/2005 do Ministério da Saúde.	Ser ocupante do cargo de Médico, de provimento efetivo nos quadros da Prefeitura Municipal de Araputanga.	R\$ 2.500,00